



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série	30\$	„ 18\$00
A 2.ª série	30\$	„ 18\$00
A 3.ª série	15\$	„ 10\$00

Avviso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Excepção-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:292 — Abre um crédito especial da quantia de 25.000\$ destinada a reforçar a verba de 120.000\$ inscrita no capítulo 11.º, artigo 47.º, da proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1921-1922, sob a rubrica «Ajudas de custo aos funcionários dos serviços dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e despesas com a fiscalização reservada».

Decreto n.º 8:293 — Abre um crédito especial da quantia de 5:890.500\$ para reforço da verba de 25:512.787\$16 inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, da proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1921-1922, sob a rubrica «Encargos da dívida pública — Juros» e destinado a ocorrer ao pagamento dos juros do segundo semestre do referido ano económico dos títulos de dívida interna consolidada de 3 por cento no total nominal de 561:000.000\$, a criar e emitir pela Junta do Crédito Público nos termos da lei n.º 1.246.

Decreto n.º 8:294 — Abre um crédito especial da quantia de 15.000\$ destinado a reforçar a verba de 12.000\$ descrita no capítulo 15.º, artigo 69.º, da proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1921-1922, sob a rubrica «Abonos variáveis — Transportes dos empregados aduaneiros e das famílias dos mesmos empregados, quando nas circunstâncias indicadas nos artigos 199.º e 200.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Junho de 1918».

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:280 — Rectifica a portaria n.º 3:266, de 19 de Julho de 1922, que determina que nas estâncias termas o número de médicos adjuntos auxiliares seja em harmonia com a frequência de aquistas — Regula a forma de nomeação dos referidos médicos hidrologistas.

Portaria n.º 3:281 — Aprova o aumento de preçário para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minero-medicinais Caldas de Monção.

Portaria n.º 3:282 — Aprova o aumento de preçário para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minero-medicinais Termas de Caldelas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:292

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 6:867, de 23 de Agosto de 1920:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 25.000\$, destinado a reforçar a verba de 120.000\$ inscrita no capítulo 11.º, artigo 47.º, da proposta orçamental para o ano económico de 1921-1922, sob a rubrica «Ajudas de custo aos funcionários dos serviços dependentes da Direcção Ge-

ral das Contribuições e Impostos e despesas com a fiscalização reservada».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.*

Decreto n.º 8:293

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 2.º da lei n.º 1:246, de 29 de Março de 1922, e nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o disposto no § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 5:890.500\$, para reforço da verba de 25:512.787\$16 inscrita no capítulo 1.º artigo 1.º da proposta orçamental do referido Ministério para o ano económico de 1921-1922, sob a rubrica «Encargos da dívida pública, juros», e destinado a ocorrer ao pagamento dos juros do segundo semestre do aludido ano económico dos títulos de dívida interna consolidada de 3 por cento no total nominal de 561:000.000\$, a criar e emitir pela Junta do Crédito Público, nos termos da citada lei n.º 1:246.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.*